



Ponto 204 de coordenadas N 6878579,61 e E 363522,83, segue até o Ponto 205 de coordenadas N 6878563,80 e E 363571,69, segue até o Ponto 206 de coordenadas N 6878570,54 e E 363585,99, segue até o Ponto 207 de coordenadas N 6878569,65 e E 363622,59, segue até o Ponto 208 de coordenadas N 6878577,20 e E 363629,47, segue até o Ponto 209 de coordenadas N 6878602,34 e E 363640,02, segue até o Ponto 210 de coordenadas N 6878614,48 e E 363638,99, segue até o Ponto 211 de coordenadas N 6878641,49 e E 363679,09, segue até o Ponto 212 de coordenadas N 6878640,98 e E 363683,80, segue até o Ponto 213 de coordenadas N 6878633,45 e E 363689,94, segue até o Ponto 214 de coordenadas N 6878604,85 e E 363698,34, segue até o Ponto 215 de coordenadas N 6878607,86 e E 363716,61, segue até o Ponto 216 de coordenadas N 6878617,83 e E 363724,98, segue até o Ponto 217 de coordenadas N 6878630,47 e E 363722,37, segue até o Ponto 218 de coordenadas N 6878643,83 e E 363717,68, segue até o Ponto 219 de coordenadas N 6878648,52 e E 363724,53, segue até o Ponto 220 de coordenadas N 6878651,70 e E 363764,62, segue até o Ponto 221 de coordenadas N 6878641,81 e E 363774,38, segue até o Ponto 222 de coordenadas N 6878624,93 e E 363787,68, segue até o Ponto 223 de coordenadas N 6878630,30 e E 363799,34, segue até o Ponto 224 de coordenadas N 6878664,63 e E 363807,47, segue até o Ponto 225 de coordenadas N 6878690,42 e E 363800,45, segue até o Ponto 226 de coordenadas N 6878690,70 e E 363804,39, segue até o Ponto 227 de coordenadas N 6878669,96 e E 363816,24, segue até o Ponto 228 de coordenadas N 6878673,52 e E 363826,56, segue até o Ponto 229 de coordenadas N 6878694,33 e E 363847,64, segue até o Ponto 230 de coordenadas N 6878685,89 e E 363852,73, segue até o Ponto 231 de coordenadas N 6878675,42 e E 363849,66, segue até o Ponto 232 de coordenadas N 6878654,29 e E 363857,12, segue até o Ponto 233 de coordenadas N 6878645,48 e E 363862,56, segue até o Ponto 234 de coordenadas N 6878654,57 e E 363870,27, segue até o Ponto 235 de coordenadas N 6878667,89 e E 363884,50, segue até o Ponto 236 de coordenadas N 6878667,34 e E 363890,52, segue até o Ponto 237 de coordenadas N 6878649,15 e E 363890,13, segue até o Ponto 238 de coordenadas N 6878623,61 e E 363885,82, segue até o Ponto 239 de coordenadas N 6878608,88 e E 363892,88, segue até o Ponto 240 de coordenadas N 6878597,26 e E 363893,71, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel foram referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de Referência SIRGAS2000 (SGB) e o cálculo de área realizado com base nas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL).

Art. 3º A RPPN Universidade de Passo Fundo será administrada pela Fundação Universidade de Passo Fundo.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Perfil da Família Beneficiária e de Usuários da Floresta Nacional do Crepori. Processo nº 02638.000011/2015-13

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2016;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02638.000011/2015-13, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional do Crepori, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional do Crepori, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO I

Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária ou de usuários da Floresta Nacional (FLONA) do Crepori, são considerados os seguintes critérios cumulativamente:

1) Beneficiários

I. Aqueles que habitavam e faziam uso dos recursos naturais do território da Flona antes de sua criação.

II. Aqueles que realizam ou realizaram atividades legais no território da Flona, de maneira que não caracterize atividade nômade, tais como: agricultura familiar; criação de animais; extrativismo sustentável; turismo e prestação de serviços.

III. Aqueles que dependem do território da Flona para a sua reprodução física, social, cultural e econômica.

IV. Aqueles que se auto-reconhecem e são reconhecidos pelo grupo de beneficiários e pelo ICMBio como população tradicional.

2) Usuários Diretos A

I. Aqueles que realizam atividades legais tais como: manejo florestal e prestação de serviços associados às atividades legalizadas.

3) Usuários Diretos B

I. Índios da Terra Indígena Munduruku que ocupam a região do Rio das Tropas e que realizam atividades legais tais como: pesca artesanal e coleta de produtos florestais não madeireiros.

4) Usuários Indiretos

I. Aqueles que visitam a FLONA para a realização de atividades legais tais como: turismo, pesquisa e trabalhos esporádicos associados às atividades legalizadas.

5) Disposições Gerais e Transitórias

I. As famílias consideradas beneficiárias da FLONA do Crepori deverão estar registradas no Cadastro de famílias do ICMBio.

II. Para os beneficiários estão garantidos os direitos de território e uso dos recursos naturais da FLONA.

III. Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, aos ascendentes e descendentes de beneficiários que venham a habitar e fazer uso dos recursos da FLONA no âmbito do núcleo familiar do beneficiário original e, que atendam aos critérios II a IV do perfil de família beneficiária.

IV. Beneficiários deverão habitar e usar os recursos naturais do território da FLONA, em conformidade com a legislação vigente, plano de manejo e outros instrumentos normativos de gestão.

V. Usuários deverão usar os recursos naturais do território da FLONA, em conformidade com a legislação vigente, plano de manejo e outros instrumentos normativos de gestão.

VI. Usuários Diretos A ou Usuários Indiretos, deverão ser registrados pelo ICMBio através de processos de autorização ou licenciamento.

VII. Usuários Diretos B, deverão ser registrados pelo ICMBio por meio de processo de autorização através da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

VIII. Deverão ser observadas para a construção do acordo de gestão ou revisão do plano de manejo da FLONA, as demandas geradas pelo Grupo de Acompanhamento (GA), por ocasião do processo de elaboração do perfil de família beneficiária e de usuários da FLONA.

IX. Os casos omissos e específicos serão discutidos pelo conselho consultivo da FLONA com a participação de representantes de beneficiários da FLONA

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica da Serra das Araras, Localizada no estado do Mato Grosso. (Processo nº 02070.001109/2012-16)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica da Serra das Araras, localizadas no estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento (ZA) constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites e as normas para a ZA seja aprovado deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento, as Resoluções Nº 428/2010 e a Nº 473 do CONAMA, de 11 de dezembro de 2015, retificada no DOU nº 241, de 17 de dezembro de 2015, Seção 1, pag. 61.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004626/2016-17, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIÉLZA CALMON DE OLIVEIRA, CPF nº 673.985.105-00, viúva do anistiado político DAGOBERTO BRANDÃO DE OLIVEIRA, CPF nº 007.405.195-49, Matrícula SIAPE 1509105, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 13 de julho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004459/2016-04, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MAURICÉA JOSÉ DOS SANTOS DE SANTANA, CPF nº 170.576.984-53, viúva do anistiado político JOÃO JOAQUIM DE SANTANA, CPF nº 556.137.487-72, Matrícula SIAPE 1500237, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 02 de julho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 115, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004468/2016-97, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIANA FERREIRA DE MELO, CPF nº 016.789.847-79, viúva do anistiado político ALBÉRICO MARCOS DE CARVALHO, CPF nº 164.270.687-68, Matrícula SIAPE 1522514, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 19 de julho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004704/2016-75, resolve: